



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Interessado: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

GMRLP/fm

**D E S P A C H O**

Trata-se de procedimento de **Monitoramento de Auditorias e Obras - CSJT-MON** instaurado em cumprimento às deliberações do **Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Por determinação do Ministro Presidente do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD realizou inspeção *in loco* junto ao TRT da 7ª Região e elaborou relatório final no qual concluiu que as medidas adotadas pelo Tribunal não foram suficientes para dar integral cumprimento às determinações previstas no Acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, razão pela qual apontou como pendentes de cumprimento as determinações relativas aos seguintes achados: **2.5** inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI; **2.6** falhas na gestão de processos de TI - gestão de ativos; **2.8** falhas no sistema de gestão de segurança da informação; **2.9** falhas no comitê de segurança da informação; e **2.12** ausência de avaliação da gestão da TI por parte da unidade de controle interno.

Diante disso, encaminhou ao CSJT, para homologação, as propostas de encaminhamento listadas a seguir:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente.

- 1.1. formalizar seu processo de gestão de projetos;(2.5)

- 1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e que o inventário possua, no mínimo: lista de ativos; tipo do ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário responsável do ativo, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema; (2.6)

- 1.3. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

- 1.3.1. processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos; (2.8)
- 1.3.2. plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; (2.8)
- 1.3.3. processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal Regional; (2.8)
- 1.4. efetivar, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal. (2.9)
2. determinar ao TRT da 7ª Região que realize auditoria a partir do(s) tema(s) contemplados pela Ação Coordenada de TI demandada pelo CNJ em 2018, encaminhando a este CSJT, até o dia 30 de julho de 2018, sua matriz de procedimentos, relatório de auditoria, bem como todos os papéis de trabalho utilizados para consecução da ação de controle. (2.12)
3. recomendar ao TRT da 7ª Região que:
  - 3.1. acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno:
    - 3.1.1. a efetiva observância dos controles implementados no Processo de Contratação de Soluções de TI nas futuras contratações;
    - 3.1.2. a efetiva conclusão do estudo qualitativo de pessoal de TI, bem como sua inclusão no PDTIC;
  - 3.2. implante unidade dedicada à gestão de projetos no âmbito de sua unidade de Tecnologia da Informação; (2.13);
  - 3.3. estabeleça controles internos que assegurem a inserção, por iniciativa própria, de ações específicas de avaliação da gestão da TI em seus futuros planos de auditoria;
  - 3.4. reavalie a designação dos gestores dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (2.15)
4. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

No julgamento realizado no dia **25/09/2018**, o CSJT, em decisão sob minha relatoria, decidiu "**homologar** o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para considerar cumpridas, em parte, as determinações do Processo de auditoria **CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000** na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, determinando-se, nos termos deste voto, **o cumprimento das**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

**recomendações adicionais listadas no relatório final deste monitoramento (propostas de encaminhamento)" (g.n.).**

Ressalte-se que, dentre as propostas de encaminhamento, consta a determinação de "sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 7ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente".

Saliente-se, ainda, que no item 4 restou consignado o comando para que a CCAUD/CSJT "examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1 e 2, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise".

Ocorre que, por meio do Ofício TRT7 DG nº 71/2018, a Diretoria Geral do TRT da 7ª Região informou que as determinações, constantes do item 1 do Relatório Final, que ensejaram o sobrestamento do repasse de verba à área Tecnologia da Informação do Regional, foram integralmente atendidas, encaminhando à CCAUD documentos diversos que foram o Caderno de Evidências de seq. 33.

Tais documentos deram origem à elaboração de um novo Relatório de Monitoramento (seq. 34), no qual a CCAUD deixou claro que "somente serão objetos deste monitoramento as 4 determinações geradoras do sobrestamento de recursos do CSJT para investimento de TI, visto o Regional ter tratado apenas destas determinações em seu ofício de encaminhamento".

Após examinar as medidas adotadas pelo Tribunal em relação aos achados de auditoria que acarretaram a paralisação de repasses financeiros ao TRT ("inexistência de processo formal de gerenciamento de projetos de TI; falhas na gestão de processos de TI – gestão de ativos; falhas no sistema de gestão de segurança da informação; e falhas no comitê de segurança da informação"), a equipe de auditoria concluiu que "**as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT**" e que "**As quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas**".

Destacou, porém, que "foram analisadas somente as determinações condicionais do sobrestamento de recursos do CSJT, estando as demais determinações e recomendações passíveis



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

de análise futura, a depender do encaminhamento de documentação comprobatória por parte do Tribunal Regional para conclusão do monitoramento do Acórdão de 25/9/2018 proferido pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000”.

Assim, a CCAUD entende “não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada”, mediante o que apresenta as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 7ª Região, bem como oficiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;

4.2. recomendar ao TRT da 7ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno: 4.2.1. a efetiva observância da aplicação da Metodologia para Gestão de Portfólio de Projetos e de Gestão de Projetos em seus futuros projetos;

4.2.2. a execução do projeto de implantação da gestão de ativos de TIC;

4.2.3. a implantação dos processos de gestão de riscos e de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança de TIC;

4.2.4. a efetiva atuação do CSGL, visando garantir o cumprimento da Resolução n.º 278/2017.

4.3. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão de 25/9/2018 (seq. 27) que não foram objeto deste monitoramento, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.

O art. 31, IX, do Regimento Interno do CSJT estabelece que compete ao Relator “determinar as medidas de urgência que julgar adequada, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a decisão ser submetida a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte”.

Desse modo, considerando as informações advindas do relatório, no sentido de que **as medidas adotadas foram suficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT** e, ainda, que o comando estabelecido no item 1 importa em relevantes limitações orçamentárias ao TRT no tocante a novos investimentos na área de tecnologia, determino em caráter de urgência, *ad referendum* do CSJT, a suspensão da ordem de sobrestamento do repasse de recurso ao Tribunal Regional da 7ª Região constante do acórdão exarado nestes autos de monitoramento.

Brasília, 25 de outubro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA**

Conselheiro Relator